



## Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>  
[secretaria@cbhap.org](mailto:secretaria@cbhap.org)

### **DELIBERAÇÃO CBH-AP/177/2013 de 25/09/2013.**

Aprova complementações e alterações à Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012 referente a proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas UGRHIs 20 e 21.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe (CBH-AP), no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a Deliberação CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012, aprovada por unanimidade durante a 23ª Reunião Ordinária do CBH-AP e que trata da proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Aguapeí e (UGRHI-20) e Peixe (UGRHI-21) e dá outras providências.

**Considerando** o Parecer da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) sobre o Estudo de Fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais nas Bacias Hidrográficas dos rios Aguapeí e Peixe e da Deliberação CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012.

**Considerando** a 17ª Reunião do Grupo Técnico de Cobrança do CBH-AP (GT-COBANÇA) realizada no dia 11 de julho de 2013, onde foram discutidas e aprovadas as alterações no Estudo de Fundamentação da Cobrança e na Deliberação CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012, em atendimento ao Parecer da CTCOB do CRH.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** Fica alterado o Caput da Deliberação CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação: "Aprova a proposta para implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Aguapeí e (UGRHI-20) e Peixe (UGRHI-21) e dá outras providências".

**Artigo 2º** Acrescenta como ultimo Considerando o texto que segue: "Considerando ampla discussão no âmbito das UGRHI 20 e 21, para definir os valores e fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais".

**Artigo 3º** Aprova as alterações aos Artigos 1º, 5º, 6º, 8º e 9º da Deliberação CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** Aprova a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança dos usuários urbanos e industriais pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo, existentes nas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Aguapeí (UGRHI 20) e Peixe (UGRHI-21), a partir de 01 de Janeiro de 2015.

**Artigo 5º** Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

**Valor Total de Cobrança (R\$) =  $VT_{CAP} + VT_{CONS} + VT_{CL}$** , onde:

**VT** = Valor Total de Cobrança;

**CAP** = captação, derivação ou extração;

**CONS** = consumo;

**CL** = carga lançada.



## Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>  
secretaria@cbhap.org

§ 1º O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$ , onde:

$V_{CAP}$  = Volume captado, derivado ou extraído;

$PUF_{CAP}$  = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \dots X_n)$  (R\$), sendo que:

$PUB_{CAP}$  = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,01/m<sup>3</sup>;

$X_i$  (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.

§ 2º O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$VT_{CONS} = PUF_{CONS} \times V_{CONS}$ , onde:

$V_{CONS}$  = Volume consumido;

$PUF_{CONS}$  = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \dots X_n)$  (R\$), sendo que:

$PUB_{CONS}$  = Preço Unitário Final para o volume consumido no valor de R\$ 0,02;

$X_i$  (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

§ 3º O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO<sub>5,20</sub>, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

$VT_{CL} = PUF_{CL} \times V_{CL}$ , onde:

$PUF_{CL}$  = Preço unitário final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

$PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y_1 \cdot Y_2 \cdot Y_3 \dots Y_n)$  (R\$), sendo que:

$PUB_{CL}$  = Preço Unitário Básico da carga de DBO<sub>5,20</sub> lançada no valor de R\$ 0,09;

$Y_i$  (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).

$V_{CL}$  = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$ , onde:

$V_{LÇ}$  = volume de lançamento ( $V_{CAP} - V_{CONS}$  ou valor fornecido);

$Cc$  = Concentração típica da DBO<sub>5,20</sub>;

$FTR$  = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);

$FER$  = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

[...]

**Artigo 6º** Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no art. 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão, por decisão do CBH-AP, aplicados como segue:



## Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>  
secretaria@cbhap.org

[...]

**Artigo 8º** A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do Anexo, adotando-se para o cálculo  $K_{OUT} = 0,3$  (três décimos) e  $K_{MED} = 0,7$  (sete décimos).

[...]

**Artigo 9º** .....

- I. De 20% até 40% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 1: PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – PGRH, correspondendo a aproximadamente 8% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;
- II. De 5% até 20% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 3: SERVIÇOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS - PQRH, correspondendo a aproximadamente 2% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;
- III. De 5% até 20% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 4: DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - PDAS, correspondendo a aproximadamente 70% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;
- IV. De 5% até 20% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 5: CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS SUPERFICIAIS DE ABASTECIMENTO URBANO - PRMS, correspondendo a aproximadamente 3% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;
- V. De 20% até 50% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 9: PREVENÇÃO E DEFESA CONTRA EROSIÃO DO SOLO E O ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA – PPDE, correspondendo a aproximadamente 2% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC;
- VI. Até 5% para o Programa de Duração Continuada (PDC) 11: ARTICULAÇÃO INTERESTADUAL E COM A UNIÃO – PAIU, correspondendo a aproximadamente 7% dos recursos previstos no cenário desejável do Plano de Bacia para este PDC.

**Artigo 4º.** Todos os Considerandos, Artigos, valores e mecanismos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Deliberação CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012, que não foram alterados por esta Deliberação continuam aprovados.

**Artigo 5º.** Ficam regoadas as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**José Alcides Faneco**  
Presidente

**Luís Sergio de Oliveira**  
Vice - Presidente

**Denis Emanuel de Araujo**  
Secretário Executivo